

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativo financeiro mensal e atualizado, relativos aos recursos repassados devidamente à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver comunicação através da mídia, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo prefeito.

Art. 6º - O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 dias a contar da instalação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Torres do Triunfo, 01 de Setembro de 1997.

Oliveira Maria de Oliveira  
Prefeito Municipal

Bei nº 667/97

Dispõe sobre a contagem de tempo de atividade privada, para efeito de aposentadoria do serviço público municipal, nos termos das Leis Federais nºs 6.226 de 14 de Julho de 1975, com as alterações da Lei nº 6.864, de 1º de Setembro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES DO TRIUNFO.

Fiz o que a Câmara Municipal, aprovou, e lei, autorizo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da administração municipal, terão computado como efeito de apresentabilidade, por licenças, por tempo de ser-

- 1- Alão Bento, administrador a Confederação do Brasil de fato e em delação da sua família, Guedes se juntou.
- 2- C-Cleodoro, a sucessão de fato de Belo Horizonte.  
Casa a art, presidente, presidente, presidente, Guedes se juntou.
- 3- III - Nelsinho, que não fez profissão. O futuro de Belo Horizonte.  
que fez profissão. Belo Horizonte é que temos de administrar, para que o futuro seja

não se aplica às dispensas que já concedidas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Município de Dores do Turiú, 03 de novembro de 1997

Oscar Maria de Oliveira  
Prefeito Municipal

Bei n° 668/97

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURIÚ,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, assinando a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Comprar o imóvel localizado na zona rural de Caraubanas, Conforme Croqui, perfazendo uma área de 1.568 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O valor da compra será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Conforme termo de avaliação da Comissão de Licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de despesas própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turiú, 03 de novembro de 1997

Oscar Maria de Oliveira  
Prefeito Municipal